



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Ano I

Edição Nº 2051 de terça-feira, 18 de agosto de 2026

Nº de páginas: 12

SUMÁRIO:

• **EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO** - EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Ata de Registro nº 02/2024 – Pregão Eletrônico nº 02/2024.

FORNECEDOR: SEMPRE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.978.820/0001-56.

• **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 FMS - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 FMS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, INCLUINDO ITENS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAIS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

• **PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO** - Ata de Registro de Preços nº 08/2025-PMR, oriunda da Pregão

Eletrônico nº 09/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA DAS VIAS E

ÁREAS PÚBLICAS URBANIZADAS, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS.

• **PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Sistema de Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada em pavimentação de paralelepípedo de vias no povoado Canjinha, no Município de Areia Branca/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) deste Edital.

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Ata de Registro nº 02/2024 – Pregão Eletrônico nº 02/2024.
FORNECEDOR: SEMPRE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.978.820/0001-56.
ESPÉCIE DE ADITIVO: Renovação de prazo de Ata de Registro de Pregos.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência de Ata de Registro de Pregos por um período de mais 12 (doze) meses do termo de contrato administrativo nº 02/2024, conforme tipificado na Lei 14.133/2021.
VIGÊNCIA ANTERIOR: 12 (doze) meses
PRAZO ACRESCIDO: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA ATUALIZADA: 24 (vinte e quatro) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Necessidade da continuação dos serviços essenciais.
PARECER JURÍDICO:

Areia Branca (SE), 14 de agosto de 2025.

JAQUELINE SANTOS TAVARES
Gestora do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 FMS**

O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, INCLUINDO ITENS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAIS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

LIMITE PARA CADASTRO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO(S),

DEMAIS ATOS E ABERTURA DA SESSÃO: 08/09/2026, às 09h.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a Dotação Orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação de material, sendo inexigível para a realização desta licitação.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.490/2024, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 1.072/2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

INFORMAÇÕES: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados através dos endereços eletrônicos <https://pnep.gov.br/>, <https://licitanet.com.br/> e <https://areiabranca.se.gov.br>.

Areia Branca/SE, 18 de agosto de 2026.

Yago Correia Barbosa
Pregoeiro

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

EXTRATO
CONTRATO Nº 95/2026 PMAB

PROCEDIMENTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº Inexigibilidade de licitação nº 36/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA DAS VIAS E ÁREAS PÚBLICAS URBANIZADAS, NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.

CONTRATADA: PERFORMANCE SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 2.148.041,19 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, quarenta e um reais e dezenove centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA; Unid. Orçamentária: 02010 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO; Função: 15 Urbanismo; SubFunção: 452 Serviços Urbanos; Programa: 0003 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL; Ação: 2040 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA; Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; SubElemento: 33903918 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias; Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos / 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

NOTA DE EMPENHO:

Areia Branca/SE, 02 de julho de 2026.

TALYSSON BARBOSA COSTA
Gestor do Município

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, CEP 49.580-000, doravante denominado órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **TALYSSON BARBOSA COSTA**, portador do RG: XXX.602 - SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.415-40, considerando o julgamento do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços de **CONSTRUTORA TELES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.027.127/0001-11, estabelecida na Avenida Walter Franco, Nº 774, Centro, Areia Branca, Estado de Sergipe, e-mail construtora.teles.ltda@outlook.com, telefone (79) 99974-2966, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRATO**, neste ato representado pelo(a) Sr.(º) **GIVALDO TELES DA SILVA JUNIOR**, portador(a) do CPF nº 947.XXX.XXX-00. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.490/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada em pavimentação de paralelepípedo de vias no povoado Canjinha, no Município de Areia Branca/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) deste Edital**, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. A execução dos serviços será de acordo com itens da planilha de preços, referente ao(s) preço(s) registrado(s) a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Sistema de Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada em pavimentação de paralelepípedo de vias no povoado Canjinha, no Município de Areia Branca/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) deste Edital.	SV	01	R\$ 577.802,65	R\$ 577.802,65

Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

ATA

**Areia Branca****ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Construção Civil - INCC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 1.490/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Construção Civil - INCC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o esgotamento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

06.2. Os serviços do(s) item(ns) deverão ser efetuados em, de acordo com as descrições do Termo de Referência, após atestada a solicitação previamente expedida pelo Município;

06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Município poderá recusar os serviços se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de até trinta dias;

06.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;

06.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta;

06.9. Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

06.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto;

06.11. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**07. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 1.490/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
 - b) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
 - c) Garantir a qualidade dos serviços/produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de uso, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
 - d) Corrigir às suas expensas, quaisquer serviços/fornecimentos em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização;
 - e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
 - f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
 - h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
 - i) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
 - j) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
 - l) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos serviços;
 - b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
 - c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
 - d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ATA

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

ATA

**Areia
Branca****ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
- 10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 10.3. O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- 10.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 10.6. Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

- 12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
- a) Ao procedimento licitatório na modalidade concorrência, seus anexos;
 - b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

- 13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 1.490/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

- 14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 1.490/2024, serão designados servidores o(a) Sr.(a) RAFAEL HERMENEGILDO DOS SANTOS, para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo

ATA

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

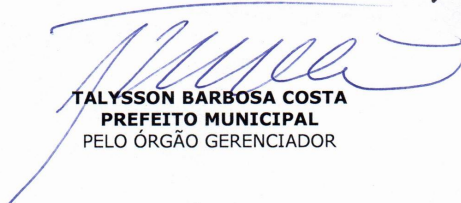
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Distrito da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 12 de Agosto de 2026.


TALYSSON BARBOSA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
PELO ÓRGÃO GERENCIADOR


GIVALDO TELES DA SILVA JUNIOR
FORNECEDOR(ES)